



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 311/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP e do Conselho Municipal de Iluminação Pública - CMIP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação de recursos financeiros destinados a custear despesas com manutenção e expansão de toda a infraestrutura física e administrativa destinadas à execução da prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Parágrafo único. O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP será vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, o qual possuirá contabilidade própria e registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP:

- I. As receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 070, de 23 de dezembro de 2005;
- II. As dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- III. Os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;
- IV. As contribuições ou doações de outras origens;
- V. Os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
- VI. Os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
- VII. Juros e resultado de aplicações financeiras;
- VIII. O produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP; e
- IX. O saldo positivo apurado em balanço, o qual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, serão depositados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, aberta em instituição



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

financeira oficial, conforme orientação da Secretaria de Finanças, sob denominação "Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP".

Art. 4º O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob orientação do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP).

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo suporte técnico do fundo, no que tange ao gerenciamento administrativo e financeiro do mesmo, junto ao Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP).

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável pelo suporte técnico no que tange a manutenção e serviços inerentes a Iluminação Pública do Município.

§ 3º Os recursos do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP somente serão aplicados e movimentados mediante deliberação do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), e de acordo com o respectivo Plano de Aplicação elaborado pelas Secretarias de Administração e Finanças e Infraestrutura, devidamente aprovado pelo Colegiado do FUNDIP.

Art. 5º As receitas do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP poderão ser aplicadas em:

- I. Pessoal técnico e administrativo;
- II. Veículos;
- III. Equipamentos de segurança;
- IV. Infraestrutura (imobiliária, mobiliária, informática e comunicação);
- V. Equipamentos e materiais;
- VI. Tributos e encargos;
- VII. Investimentos relacionados à expansão, eficiência, modernização e melhorias do sistema de iluminação pública, que abrange o desenvolvimento de projetos, compra de materiais e equipamentos e execução de obras necessárias; e
- VIII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e manutenção do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP).
- IX. Contratação nas formas da Lei de empresa de prestação de serviços inerentes a iluminação pública, ou proveniente de uma PPP (Parceria Público Privada) nos termos da Lei 292/2017 de 14 de dezembro de 2017 regida pelo Município.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), cuja regulamentação se dará por decreto do Poder Executivo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 7º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem criadas na Lei Orçamentária Anual LOA - 2019, cuja criação fica autorizada por esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018 .


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal, de Itinga do Maranhão / MA

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito



conformidade com o que ficar acertado com o juiz. § 2º- Acordos celebrados em violação deste artigo são reputados nulos de pleno direito, devendo os Procuradores do Município ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais informar seu superior imediato para a adoção das medidas judiciais pertinentes, mormente ajuizamento de ações, inclusive rescisórias, e alegação de nulidade em Juízo. Art. 9º- Não serão objeto de acordo: I - as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor;II - os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão de Administração Pública Municipal e assumida, em juízo, a responsabilidade pelo pagamento acordado; e III - o litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver a respeito orientação interna adotada pelo Chefe do Poder Executivo ou Procurador-Geral do Município contrários à pretensão. Art. 10- De eventuais acordos constarão as seguintes cláusulas:a) cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial, sendo esta cláusula obrigatória; b) obrigação assumida, com os parâmetros necessários ao seu cumprimento e as condições aplicáveis, especificando, quando for o caso, o termo inicial e final da obrigação; c) prazo para cumprimento; d) responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios; e) forma de cálculo quanto a juros e correção monetária; f) renúncia de todos os valores que excederem o valor de alçada do Juizado Especial Federal ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, quando o acordo for realizado no âmbito destes; g) possibilidade de correção de eventuais erros materiais; h) declaração de que a parte não possui outras ações com o mesmo objeto, com previsão de desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade; i) previsão de que fica sem efeito a transação caso constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, ou falta de requisitos legais referentes ao objeto da ação. j) possibilidade de anulação, a qualquer tempo, no caso de ser constatada fraude. k) afirmação de que a proposta formulada não significa reconhecimento do pedido, devendo o feito ter prosseguimento normal caso não haja concordância com seus termos. Art. 11- Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às ações propostas e aos recursos interpostos pelas entidades legalmente sucedidas pelo Município de Itinga do Maranhão. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018. Lucio Flávio Araújo Oliveira Prefeito de Itinga do Maranhão**

Lei nº 311/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP e do Conselho Municipal de Iluminação Pública - CMIP, e dá outras providências.ação saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei : Art. 1º Fica criado o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação de recursos financeiros destinados a custear despesas com manutenção e expansão de toda a infraestrutura física e administrativa destinadas à execução da prestação dos serviços de iluminação pública no Município. Parágrafo único. O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP será vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, o qual possuirá contabilidade própria e registrará todos os atos a ele pertinentes. Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP:I - As receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 070, de 23 de dezembro de 2005;II - As dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;III - Os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;IV - As contribuições ou doações de outras origens;V - Os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;VI - Os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;VII - Juros e resultado de aplicações financeiras;VIII - O produto da execução de créditos relacionados à

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP; eIX - O saldo positivo apurado em balanço, o qual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, serão depositados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, aberta em instituição financeira oficial, conforme orientação da Secretaria de Finanças, sob denominação "Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP".Art. 4º O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob orientação do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP).§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo suporte técnico do fundo, no que tange ao gerenciamento administrativo e financeiro do mesmo, junto ao Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP).§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável pelo suporte técnico no que tange a manutenção e serviços inerentes a Iluminação Pública do Município. § 3º Os recursos do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP somente serão aplicados e movimentados mediante deliberação do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), e de acordo com o respectivo Plano de Aplicação elaborado pelas Secretarias de Administração e Finanças e Infraestrutura, devidamente aprovado pelo Colegiado do FUNDIP. Art. 5º As receitas do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP poderão ser aplicadas em: I Pessoal técnico e administrativo;II Veículos;III Equipamentos de segurança;IV Infraestrutura (imobiliária, mobiliária, informática e comunicação);VEquipamentos e materiais;VI Tributos e encargos;VII Investimentos relacionados à expansão, eficiência, modernização e melhorias do sistema de iluminação pública, que abrange o desenvolvimento de projetos, compra de materiais e equipamentos e execução de obras necessárias; EVIII Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e manutenção do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP).IX Contratação nas formas da Lei de empresa de prestação de serviços inerentes a iluminação pública, ou proveniente de uma PPP (Parceria Público Privada) nos termos da Lei 292/2017 de 14 de dezembro de 2017 regida pelo Município.Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), cuja regulamentação se dará por decreto do Poder Executivo.Art. 7º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem criadas na Lei Orçamentária Anual LOA - 2019, cuja criação fica autorizada por esta lei.Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018 .LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito Municipal, de Itinga do Maranhão / MA

Lei Nº 312/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018."DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, O "BAILE SONHO DE MENINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO** Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão MA, o evento denominado "Baile Sonho de Menina" no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, cujo objetivo será prestigiar através de evento cultural jovens do sexo feminino deste município, componentes de famílias de baixa renda e/ou situação de pobreza, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas sociais. **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO** Art. 2º - O Poder Público Municipal exercerá através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura, a coordenação e a efetiva organização do Baile que ocorrerá, anualmente, no mês de setembro.Art. 3º - O Baile "Sonho de Menina" tem por finalidade,